

LEI COMPLEMENTAR Nº. 566/2006

=====

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 24 e 25 DA LEI COMPLEMENTAR N. 449/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LOURENÇO ZACARIAS, Prefeito Municipal de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias – SP, aprovou e eu, nos termos do Artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 24 e 25 da Lei Complementar n. 449/2003, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Zacarias), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo”.

“Art. 25 – O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis o anteriormente ocupado.”

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zacarias - SP, 15 de Maio de 2006.

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra mencionado.

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo setor de Administração